



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$80 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$	»	»
A 2.ª série:	120\$	»	70\$	»	»
A 3.ª série:	120\$	»	70\$	»	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 207, de 17 do corrente mês, de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:934 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, ao Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar uma parcela de terreno, destacada do prédio do Estado constituído pelo Forte do Alto do Duque, em Lisboa, destinada à construção de duas casas de renda económica para sargentos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior, publicada no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 17 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

No final da declaração, onde se lê: «... confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das

Finanças», deve ler-se: «... confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento».

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1952.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 18 de Setembro de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 53.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Selos dos anúncios no *Diário do Governo*» 1.000\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 1.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Setembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:934

Considerando que o Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar pretende, para corresponder a uma iniciativa do Ministério do Exército, construir duas casas de renda económica destinadas a completar o bairro de habitações dos sargentos da guarnição do Forte do Alto do Duque, em Lisboa, e carecendo para tal de um terreno do Estado, com a área de 932 metros quadrados, destacado do prédio constituído pelo dito Forte, de que o referido Ministério pode abrir mão para o fim indicado, sem inconveniente;

Considerando que, por este motivo, se justifica a cessão, a título definitivo e gratuito, do mencionado terreno, aliás de valor reduzido, àquele Cofre, contribuindo